



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Contra Inteligência da Gerência de Estratégia e Inteligência - SESDEC-NCIGEI

Informação nº 23/2020/SESDEC-NCIGEI

Senhor Gerente,

Em razão do despacho 0010448701, informo o seguinte.

Questiona-se no item 3 (três) quais atos normativos regem o funcionamento do serviço de inteligência do estado e a quais autoridades encontra-se vinculado.

O ato normativo que rege o funcionamento da atividade de inteligência no âmbito do estado de Rondônia, relacionado à segurança pública, é a Lei Estadual Ordinária 2.112, de 7 de julho de 2009. Esta Lei cria o sistema estadual de inteligência de segurança pública no âmbito do estado de Rondônia. Integram este sistema os órgãos de inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e ainda, via termo de cooperação, da Secretaria Estadual de Justiça e da Casa Militar.

Nessa conjuntura, as autoridades vinculadas (subordinação técnica e doutrinária) à Lei 2.112/2009 são:

- a) Gerente da Gerência de Estratégia e Inteligência (GEI) da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - Dirige o órgão central do sistema;
- b) Diretor de Departamento de Estratégia e Inteligência (DEI) da Polícia Civil;
- c) Chefe do Centro de Inteligência (CI) da Polícia Militar;
- d) Diretor do Diretoria de Inteligência e Assuntos Estratégicos (DIAE) do Corpo de Bombeiros;
- e) Gerente da Gerência de Informação e Inteligência (GEII) da Secretaria Estadual de Justiça; e
- f) Gerente da Gerência de Inteligência (GERINT) da Casa Militar.

Por fim, cumpre esclarecer que a Lei 2.112/2009 teve seu inciso IV do artigo 3º revogado pelo art. 36 da Lei Estadual Ordinária 4.630, de 31 de outubro de 2019.

Segue abaixo links para acesso às Leis aqui citadas.

<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=2863>

<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31668>

Porto Velho, 05 de março de 2020.

ADENILSON CARLOS A. DE SOUZA
Agente de Polícia Civil
Chefe de Núcleo



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Carlos Aguiar de Souza, Analista**, em 05/03/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10486184** e o código CRC **78252402**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0037.093057/2020-89

SEI nº 10486184